

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 836/2025

DATA 13/03/2025

Responsável

Edsonaldo Taies dos Santos
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 180



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 17/03/2025

Edsonaldo Taies dos Santos
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 180

**Materia Aprovada por
Unanimidade**

Data 17/03/2025

Visto

Edsonaldo Taies dos Santos
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 180

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 13 DE MARÇO DE 2025.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL -
REFIS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guarantã do Norte/MT, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º A administração do REFIS será desempenhada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças, a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto em decreto regulamentar desta Lei.

Art. 3º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

§ 1º O ingresso no REFIS implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2024, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irretratável.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

§ 3º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem como, à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

Art. 4º O REFIS abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros e atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Parágrafo único. Este programa não gera crédito para contribuintes ou responsáveis que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 5º A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até o dia 31 de julho de 2025.

Art. 6º O parcelamento não poderá exceder a 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no art. 7º desta lei.

§ 1º O débito consolidado na forma desta Lei poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 03 (três) UPFG (Unidades Padrão Fiscal de Guarantã), para Pessoa Física e 07 (sete) UPFG (Unidades Padrão Fiscal de Guarantã) para Pessoa Jurídica.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (Trinta e Três Centésimos por Cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 20% (Vinte por Cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

Art. 7º Será concedida anistia sobre os encargos previstos no Artigo 4º desta Lei, com exceção do valor original do débito lançado em dívida ativa e da atualização monetária, observadas as seguintes condições:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

I - anistia de 100% (cem por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

II - anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

III - anistia de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IV - anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 36 (trinta e seis) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 8º A opção pelo REFIS sujeita, o contribuinte ou responsável a:

I - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

II - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III - pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2024.

Art. 9º São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I - requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com documento reconhecido firma na forma da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Art. 10. Para implementação do disposto nesta Lei, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do Art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 11. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS será dele excluído, mediante ato do Secretário Municipal de Coordenação e Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V - decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Guarantã do Norte - MT, e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

Art. 12. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar as custas judiciais.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Art. 13. O contribuinte ou responsável poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte ou responsável possa ter direito, não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º O contribuinte ou responsável que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo da opção.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 15. Integram a presente Lei a Estimativa de Impacto orçamentário e financeiro – ANEXO I.

Art. 16. O chefe do poder executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 13 dias do mês de março de 2025.


ALBERTO MARCIO GONÇALVES
PREFEITO



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 13 MARÇO DE 20225

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

O objetivo do Programa de Recuperação Fiscal, conhecido como REFIS, é propiciar que o contribuinte, seja ele pessoa física ou jurídica, tenha condições de regularizar os débitos tributários atrasados.

Visando o recebimento desses créditos, o Poder Público, através do REFIS, disponibiliza aos contribuintes mecanismos que facilitam e estimulam o pagamento dos débitos, como a possibilidade de parcelamento e o desconto dos juros e da multa devidos.

Assim, o REFIS se mostra interessante para ambas as partes. De um lado, o contribuinte é atraído pela oportunidade de regularizar os débitos com o fisco, por meio de condições mais vantajosas e, de outro, o poder público terá a satisfação dos seus créditos tributários, o que certamente acarretará o aumento da arrecadação, propiciando mais recursos para a satisfação do interesse público.

Observa-se que, apesar da renúncia parcial de receita decorrente da anistia sobre multa e juros do crédito tributário, a administração evitará despesas e morosidade com a cobrança judicial ou extrajudicial desses créditos.

Ademais, sob o aspecto legal, a implantação do REFIS atende ao princípio constitucional da eficiência, que impõe à administração o dever de agir de forma eficiente, buscando os melhores resultados com o menores gastos.

Além disso, cuida-se de matéria de natureza tributária, cabendo aos Municípios, na forma do inciso III do art. 30 da Constituição Federal, a instituição e arrecadação dos seus tributos. Segue abaixo a redação do dispositivo legal supramencionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

[...]

Em âmbito municipal, infere-se que, nos termos da Lei Orgânica, matérias de natureza tributária devem ser veiculadas por meio de Lei Complementar:

Art. 47 As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

I - Código Tributário do Município;

[...]

Portanto, como o REFIS dispõe sobre o parcelamento do crédito tributário e o desconto de juros e multas decorrentes desses créditos, que estão regulamentados no Código Tributário Municipal, a matéria deve ser veiculada por meio de Lei Complementar.

Por fim, salienta-se que o projeto de lei segue acompanhado do estudo de impacto orçamentário, demonstrando que não haverá comprometimento das contas públicas.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Guarantã do Norte – MT, 13 de março de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 836/2025

DATA 13/03/2025

Responsável



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Para fazer face à Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu artigo 14 que dispõe:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O então projeto de Lei Complementar, estabelece o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários do município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2024. O referido projeto em seu art. 7º, assim estabelece:

I - Anistia de 100% (cem por cento) dos juros, multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais em 30 (trinta) dias sucessivamente;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

II - anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros, multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

III - anistia de 60% (sessenta por cento) dos juros, multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

IV - anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Em cumprimento ao artigo acima citado da Lei de Responsabilidade Fiscal, expomos abaixo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de tal renúncia, conforme estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias do município.

Tendo em vista que o benefício concedido é apenas em relação a multas e juros e não em relação a correção monetária dos tributos, cuja arrecadação sempre supera os índices previstos quando realizada através de Refis pela série histórica.

O município, mediante outros meios de cobrança como medidas de cobrança da dívida ativa, quer seja judicial, por protesto ou incentivo fiscal. Também em cumprimento a Instrução Normativa do Controle Interno, que dispõe sobre Cronograma de Ações para Implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público adequada a Portaria STN 406 de 20 de junho de 2011 e Portaria STN 828 de 14 de setembro de 2011, ajustando o montante registrado no Crédito Tributário a valores com liquidez de curto prazo.

Deste modo, cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da dívida ativa inscrita e aumentar a receita. Os benefícios instituídos através deste projeto, conforme esclarecemos acima, não terão reflexos negativos na arrecadação nos valores de juros, multas, pois o montante torna-se pequeno em função do maior número de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Por todo o exposto, fica demonstrando, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a compensação de renúncia da receita que este projeto representa, conforme Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, anualmente, na elaboração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a possível isenção mediante tais instrumentos de cobrança é prevista no Anexo de Metas Fiscais do Município, que dispomos abaixo e devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual de forma redutora no Anexo 10 do Comparativo da Receita Prevista, Orçada e Arrecadada:


Cristiano Norberto dos Santos
Contador CRCMT - 015.45100-0
C.P.F. nº 014.736.791-33
Portaria NC 006/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	PROJETO DE LEI FUTURO REFIS	1.414.000,00	1.457.274,80	1.500.801,06	OS VALORES RENUNCIADOS ESTIMULARÃO AOS CONTRIBUINTES A ADERIR AO REFIS E CONSEQ. EM CONJUNTO COM MONITORAMENTO, NOTIF., PROTESTO CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DA RECEITA E REDUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA.
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	PROJETO DE LEI FUTURO REFIS	285.000,00	296.457,00	307.959,53	OS VALORES RENUNCIADOS ESTIMULARÃO AOS CONTRIBUINTES A ADERIR AO REFIS E CONSEQUENTEMENTE EM CONJUNTO COM MONIT., NOTIF, PROTESTO CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DA RECEITA E REDUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA.
ISSQN - PRINCIPAL - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	PROJETO DE LEI FUTURO REFIS	76.000,00	79.055,20	82.122,54	OS VALORES RENUNCIADOS ESTIMULARÃO AOS CONTRIBUINTES A ADERIR AO REFIS E CONSEQUENTEMENTE EM CONJUNTO COM MONIT., NOTI. PROTESTO CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DA RECEITA E REDUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA.
TAXAS FUNCION. ESTAB. COMERCIAL/INDUST PREST. SERVIÇOS - TAXAS INSP, CONTROLE E FISC. - MULTAS E JUROS DIV ATIVA TX LIC. EXEC OBRAS	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	PROJETO DE LEI FUTURO REFIS	99.096,64	101.867,76	104.365,61	OS VALORES RENUNCIADOS ESTIMULARÃO AOS CONTRIBUINTES A ADERIR AO REFIS E CONSEQUENTEMENTE EM CONJUNTO COM MONIT. NOTI, PROTESTO CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DA RECEITA E REDUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA.
TAXAS COLETA DE LIXO (PRINCIPAL E JUROS)	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	PROJETO DE LEI FUTURO REFIS	357.850,14	372.266,26	386.710,20	OS VALORES RENUNCIADOS ESTIMULARÃO AOS CONTRIBUINTES A ADERIR AO REFIS E CONSEQ. EM CONJUNTO COM MONIT., NOTIF. PROTESTO CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DA RECEITA E REDUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA



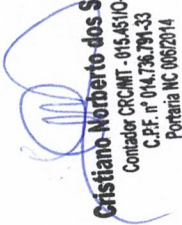
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

MULTAS AUTO DE INFRAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	PROJETO DE LEI FUTURO REFIS	11.544,50	12.018,59	12.474,52	OS VALORES RENUNCIADOS ESTIMULARÃO AOS CONTRIBUÍNTES A ADERIR AO REFIS E CONSEQUENTEMENTE EM CONJUNTO COM MONITORAMENTO, NOTIFICAÇÕES, PROTESTO CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DA RECEITA E REDUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA.
OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	PROJETO DE LEI FUTURO REFIS	29,36	51,08	63,44	OS VALORES RENUNCIADOS ESTIMULARÃO AOS CONTRIBUÍNTES A ADERIR AO REFIS E CONSEQUENTEMENTE EM CONJUNTO COM MONITORAMENTO, NOTIFICAÇÕES, PROTESTO CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DA RECEITA E REDUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA.

Fonte: Sistema Gextex, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT - MT, Data da emissão 24/10/2024 e hora de emissão 10:09:58


Cristiano Norberto dos Santos
Contador CRC/MT - 015.4510-0
C.P.F. nº 044.736.791-33
Portaria NC 0062014



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	4ª	Data	17 de março de 2025	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	Requerimento Nº	ATA Nº.	PLCM Nº. 04/2025	PLM Nº	PLL Nº
	PLCL Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº		
	Outros :				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	Celso Henrique Batista da Silva	
3	David Marques da Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	Letícia Camargo de Souza	
6	Maria Socorro Leite Dantas	
7	Silvio Dutra da Silva	
8	Veroni Maria Pansera	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Eduardo Tales dos Santos
Secretário “AD HOC”